



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**LEI N.º 2.025/2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber repasse de valor e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Fibratur Turismo e Viagens LTDA, pessoa jurídica contratada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por meio do Contrato n.º 095/2021, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo único.** Em razão do repasse de valor previsto no caput do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado e com o dever de disponibilizar na 31ª Festa Nacional da Cachaça e na 29ª Festa da Banana, espaços nos estandes na Mostra Econômica para empresas integrantes do programa “Ali Rural”, espaços nos estandes na Exposição da Cachaça à Associação Catarinense dos Produtores de Aguardente de Qualidade - ACAPAQ, e espaços nos estandes na Exposição de Cachaça aos produtores de cachaça luizalvenses integrantes da Associação dos Produtores de Cachaça Artesanal de Luiz Alves - APCALA, totalizando 366 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) em área para exposição.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a divulgar o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE como correalizador da 31ª Festa Nacional da Cachaça e da 29ª Festa da Banana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 20 de junho de 2023.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net